



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 028/2019. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 389/2019.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

CONTRATADA: ESTEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP, sediada na Avenida dos Autonomistas, 896, conjunto 1701, Torre 1 – Vila Yara – Osasco-SP – CEP 060020-012, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.552/0001-25, neste ato representada por **ÁLVARO ESPER DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.721.948-84, portador do RG/SP nº 13551623 SSP/SP, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 389/2019**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para o adequado uso do software GED-GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E2DOC.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

2.1. As atividades de manutenção e suporte técnico compreendem:

2.1.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;

2.1.2. Analisar os problemas que possam vir a ocorrer, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

2.1.3. Apresentar relatório com as causas, conseqüências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;

2.1.4. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;

2.1.5. Fornecer novas versões do Sistema, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

2.2. Para que seja cumprida a presente cláusula, é imprescindível que os equipamentos utilizados pela CONTRATANTE estejam em perfeitas condições de funcionamento e desde que tenham sido feitas as devidas cópias de segurança dos dados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.3. Os serviços serão durante o período de expediente em horário normal, das 9:00 as 17:00 horas, nos dias úteis, o atendimento via “site” será respondido em até 8 horas, com as orientações necessárias.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor anual dos serviços contratados é de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

3.2. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e envio da nota fiscal referente aos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

5.1.1. realizar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;

5.1.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

5.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

5.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.6. A CONTRATADA, não se responsabiliza pelos danos causados, advindo da imperícia e negligência de operação realizada por pessoas, que não estão treinadas e orientadas pela mesma.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

6.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

6.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento assegurará a parte o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

8.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.3. Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da CONTRATADA;

8.1.4. manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA.

8.1.5. manter pessoal técnico habilitado e treinado no uso da ferramenta.

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.3. Eventual indenização devida, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo.

10.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze), meses do período anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 29 de agosto de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DO COREN/CE

ESTEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334